



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 024/2023 – FMS  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2023 – FMS

**PREÂMBULO**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.583.495/0001-45, representado neste ato, pelo Secretário de Saúde de Caçador, **SR. ROBERTO MARTON MORAES**, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** visando à **CONTRATAÇÃO** do objeto abaixo indicado, pela forma de fornecimento/prestação **PARCELADO (MENSAL)**. A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, consoante as condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como Lei n.º 8.666/93 e a alterações subsequentes e demais legislações aplicáveis, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, COM DISPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO EM RADIOLOGIA/OPERADOR DE EQUIPAMENTO DE RAIOS-X**, cuja documentação e proposta deverão ser entregues no dia, hora e local abaixo especificado.

**DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO**

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela internet), a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

<b>PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA</b>	<b>DA DATA DA LIBERAÇÃO DO EDITAL NO SÍTIOS HTTP://WWW.COMPRASNET.GOV.BR ATÉ O HORÁRIO LIMITE DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA</b>
<b>DATA DE ABERTURA</b>	<b>05/12/2023</b>
<b>HORA DA ABERTURA</b>	<b>13H30MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)</b>
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>	<b>HTTP://WWW.COMPRASNET.GOV.BR</b>
<b>UASG</b>	<b>988057</b>
<b>PREGÃO ELETRÔNICO</b>	<b>N.º 00116/2023-000</b>
<b>PROTOCOLO INTERNO</b>	<b>34.011/2023</b>

<b>RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS</b>	<b>DO DIA 21/11/2023, A PARTIR DAS 13H30MIN ATÉ O DIA 05/12/2023, ÀS 13H30MIN</b>
<b>LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL</b>	<b>ATÉ O DIA 30/11/2023, ÀS 23h59MIN</b>
<b>ABERTURA DAS PROPOSTAS</b>	<b>DIA 05/12/2023, ÀS 13H30MIN</b>
<b>INÍCIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE LANCES</b>	<b>DIA 05/12/2023, ÀS 13H35MIN</b>

**DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

O Edital está disponível na íntegra nos sítios do Portal de Compras do Governo Federal ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)) e do Município de Caçador ([www.cacador.sc.gov.br](http://www.cacador.sc.gov.br)), ou poderá ser solicitado através do [através do Web Protocolo](https://cacador.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=4), disponível em <https://cacador.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=4>.

**ATENÇÃO**

**EM CASO DE DISCORDÂNCIA EXISTENTE ENTRE AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DESCRITAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.COMPRASNET.GOV.BR, COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTES EDITAIS, PREVALECERÃO AS CONSTANTES DO EDITAL.**

**1. DO OBJETO E FORMA DA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) / ENTREGA DO(S) EQUIPAMENTO(S)**

1.1. O presente pregão tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, COM DISPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO EM RADIOLOGIA/OPERADOR DE EQUIPAMENTO DE RAIOS-X**, conforme TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.



**1.2.** A proponente deverá iniciar os serviços **imediatamente** após emissão da Autorização de Fornecimento (A.F.) parcelada, com tolerância de, no máximo, **03 (três) dias corridos**, sendo que os serviços serão executados em equipamento próprio da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, localizada na rua Marcos Gonçalves Cordeiro n.º 101, Bairro Berger, conforme:

**1.2.1.** A proponente desempenhará os serviços presenciais, **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, sendo das **8h às 00h de modo presencial** e à noite, **sobreaviso das 00h às 8h**, respeitando a tolerância de 30 (trinta) minutos a contar do chamado para deslocamento até a unidade, com a supervisão de um responsável técnico da empresa proponente, não sendo necessária a permanência do mesmo durante as 24 (vinte e quatro) horas.

**1.2.2.** A proponente deverá promover a imediata substituição dos funcionários, sem qualquer ônus ao município, em decorrência de férias, faltas ou afastamento, assim como a substituição de funcionário cuja permanência seja considerada inconveniente.

**1.3.** Caso o(s) serviço(s) não corresponda(m) ao exigido pelo edital, a contratada deverá providenciar, no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas úteis**, a sua substituição/reparação visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, Lei n.º 8.666/93 e a alterações subsequentes, Lei n.º 10.520/02 e demais legislações aplicáveis.

**1.4.** A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre a SMS perante a contratada e seus subordinados, sendo de da contratada a responsabilidade por todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais que prestarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

## **2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**2.1.** Para a realização deste certame serão utilizados recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, por meio da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

**2.2.** A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro, Equipe de Apoio e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, por meio da rede mundial de computadores, proverem o sistema de compras eletrônicas.

**2.3.** O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**2.4.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**2.5.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**2.6.** O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.7.** A contratada deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

**2.8.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.8.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar na inabilitação no momento do julgamento.

**2.9.** Para a participação no Pregão, o proponente deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações, sob pena de inabilitação/desclassificação:

**2.9.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, **se for o caso**.



**2.9.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

**2.9.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

**2.9.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**2.9.5.** Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

**2.10.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

**2.11.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

**2.12. O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade.**

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar desta licitação qualquer empresa que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital e cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto licitado.

**3.2.** É recomendada a leitura integral deste Edital e de seus anexos, uma vez que a sua inobservância, principalmente no que diz respeito à documentação exigida e à apresentação da proposta, poderá acarretar respectivamente a inabilitação e a desclassificação da licitante.

**3.3.** Não poderão participar, direta ou indiretamente da licitação, sob pena de desclassificação:

**3.3.1.** Empresas que não atenderem às condições deste Edital.

**3.3.2.** O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

**3.3.3.** Empresas que tenham como sócio(s), servidor(es) ou dirigente(s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**3.3.4.** Empresas declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob os seus controles e as fundações por elas instituídas e mantidas.

**3.3.5.** Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal de Caçador – SC.

**3.3.6.** Empresas sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial que incidam em proibição legal de contratar com a Administração Pública.

**3.3.7.** Empresas reunidas em consórcios, conforme nota técnica recomendatória 01/2017 da Prefeitura Municipal de Caçador – SC.

**3.3.8.** Empresas que tenham como proprietário(s) ou sócio(s) ou seja cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, conforme Artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Caçador – SC.

**3.4. Quando a licitante optar por usufruir os benefícios da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverá manifestar em campo próprio do Sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento das exigências previstas nesta lei.**

**3.5.** A participação nos itens expressamente destinados à Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**3.6.** A participação na licitação implica na aceitação integral e irretroatável dos termos e conteúdo deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

**3.7.** As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar da licitação para o(s) mesmo(s)



item(s), sob pena de desclassificação.

**3.8.** As empresas interessadas deverão se inscrever no endereço eletrônico constante no preâmbulo deste edital.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**4.1.** Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente via sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, nos termos do disposto no Artigo 26 do Decreto Federal n.º 10.024/2019, e de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro.

**4.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**4.3.** Os proponentes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais proponente o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**4.4.** Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.5.** Até a abertura da sessão pública, os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**4.6.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do proponente melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

#### **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**5.1.** Ao enviar sua proposta pelo sistema eletrônico o proponente deverá necessariamente postar apenas o **VALOR UNITÁRIO** licitado.

**5.2.** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos.

**5.3.** O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.4.** Quanto ao valor da proposta postada eletronicamente, todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor estimado/máximo.

**5.5.** O proponente deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.5.1.** Descrição detalhada do objeto, no que for aplicável.

**5.5.2.** Valor unitário e total do item.

**5.6.** É vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à demandada nesta licitação.

**5.7.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

**5.8.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do(s) serviço(s).

**5.9.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.10.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

#### **6. DA HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os documentos de habilitação deverão ser enviados, **exclusivamente via sistema eletrônico**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, nos termos do disposto no Artigo 26 do Decreto Federal n.º 10.024/2019, e de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro.

**6.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta



classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**6.2.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

**6.2.2.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).

**6.2.3.** A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do Artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.2.4.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

**6.3.** Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

#### **6.3.1. Documentos relativos à Habilitação Jurídica**

**6.3.1.1.** Documento(s) necessário(s):

**A. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;

**B. Registro Comercial**, no caso de empresa individual, ou;

**C. Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

**D. Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.3.1.2.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa DREI n.º 36, de 3.3.2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração.

#### **6.3.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista**

**6.3.2.1.** Documento(s) necessário(s):

**A. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.**

**B. Certidão Conjunta Negativa de Débitos** relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor.

**C. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio do proponente, em vigor.

**D. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio do proponente, em vigor.

**E. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, em vigor.

**F. Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS**, em vigor (caso esta não esteja abrangida na Certidão de Débitos Relativos aos tributos e à Dívida Ativa da União).

**G. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, disponibilizada no site do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao)), em vigor.

**6.3.2.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

**6.3.2.3.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, ou até a assinatura do CONTRATO ADMINISTRATIVO, a critério da Administração Pública.

**6.3.2.4.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência



do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei no 8.666/93 e Artigo 7º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**Observação:** *O proponente poderá apresentar os comprovantes de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS centralizados junto à matriz, desde que apresente comprovante da centralização do recolhimento das contribuições e a certidão em que consta o CNPJ da entidade centralizadora.*

### 6.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

**6.3.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### 6.3.4. Qualificação Técnica-Operacional

**6.3.4.1.** Apresentar, no mínimo 01 (um), **Atestado(s) e/ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica**, em nome da MATRIZ ou FILIAL da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto desta Licitação, contendo a especialidade licitada. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do eminente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

**6.3.4.2. Registro ou Cadastro**, vigente, da empresa no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – CRTR, com jurisdição no local de suas atividades.

**6.3.4.2.1.** Em sendo vencedora do certame, a empresa que for sediada em outra jurisdição, deverá requerer junto ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 11ª Região de Santa Catarina o seu registro ou cadastro, conforme dispõe o §1º do art. 15 do Regulamento de Registro e Cadastro de Pessoas Jurídicas no sistema CONTER/CRTRS, aprovado pela Resolução nº 13, de 26 de outubro de 2018 do CONTER.

### 6.3.5. Declaração(ões) Obrigatória(s)

**6.3.5.1. O proponente deverá apresentar declaração de que os documentos apresentados de origem não eletrônica conferem com os seus respectivos originais, conforme modelo sugerido no ANEXO IV deste Edital.**

**A.** Em caso de declaração falsa, o proponente ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, nos termos do que dispõe o Artigo 3º, §2º da Lei Federal n.º 13.726/2018.

**B.** Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Pregoeiro, na fase de habilitação.

**C.** O cumprimento do envio dos documentos exigidos acima, dispensa o envio dos mesmos documentos em vias originais, entretanto, poderá o pregoeiro requisitar ao participante cópia de documentos para diligências necessárias, nos termos do Artigo 43, §3º, da Lei Federal n.º 8.666/93 no qual dispõe que é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente.

**6.4.** Os documentos na forma prevista no item 6.3. deverão ser inseridos no sistema do Portal de Compras do Governo Federal ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)) juntamente com a proposta.

**6.5.** Os documentos exigidos no item 6.3.1. (Habilitação Jurídica) poderão ser substituídos pelo CRC – Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Caçador em vigor, ORIGINAL OU AUTENTICADO, contendo todos os documentos dentro do prazo de validade.

**6.6.** Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor tendo-se como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

**6.7.** Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

**6.8.** A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela entrega do produto e prestação do serviço, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.



**6.9.** O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, bem como o CRC – Certificado de Registro Cadastral expedido pela Diretoria de Compras da Secretaria Municipal de Administração, para verificar a autenticidade dos documentos de habilitação das licitantes.

**6.9.1.** No caso de impossibilidade de acesso aos sistemas mencionados no subitem anterior, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.

**6.10.** O vencedor do certame que não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será desclassificado, podendo a ele ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então o detentor da proposta seguinte na ordem de classificação.

**6.11.** Os documentos e declarações relativos à habilitação prevista no item 6.3. deverão ser providenciados pelos participantes até o horário da sessão, anexando na plataforma de pregão eletrônico, independente do campo, que o pregoeiro analisará na ordem que forem anexados, não sendo prejudicada ou inabilitada por falta de ordem, ou anexados em campos não correspondentes.

**6.11.1.** Poderão ser anexados mais de um documento em um mesmo arquivo.

**6.11.2.** Os documentos que não tiverem campos idênticos marcados na plataforma do pregão eletrônico poderão ser anexados em outro campo que a licitante desejar.

**6.12.** A responsabilidade do *upload* dos documentos é integralmente da licitante, sendo assim deverá anexar todos os documentos solicitados no edital.

**6.12.1.** O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**6.12.2.** O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**6.13.** Ao encerrar o pregão, o Pregoeiro analisará a Documentação de Habilitação relacionada no item 6.3. e anexadas na plataforma do pregão eletrônico por *upload*, como condição para comprovação de sua habilitação.

**6.13.1.** Caso a empresa não tenha realizado o *upload* dos documentos ou deixar de anexar algum documento ou declaração relacionados no referido item 6.3. a mesma será considerada INABILITADA.

**6.14.** Os documentos tratados no item 6.3. só estarão disponíveis após o encerramento da disputa do Pregão.

**6.15.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**6.15.** O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do Licitante.

**6.17.** As microempresas e empresas de pequeno porte poderão sanar eventual restrição nos documentos de regularidade fiscal como condição para a assinatura do Contrato Administrativo, na forma da Lei Complementar n.º 123/06.

**6.18.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**7.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, com a verificação das propostas e divulgação do valor da melhor proposta para cada item.

**7.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.3.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.4.** O Pregoeiro desclassificará, motivadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.

**7.5.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**7.5.1.** A desclassificação poderá ocorrer também após a fase de lances, quando for analisada a proposta readequada e for constatado que a proposta apresentada não atende ao edital.

**7.6.** Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o Pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão.



## 8. DA FASE DE LANCES

- 8.1.** O preço de abertura da etapa de lances de cada item corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.
- 8.2.** No caso de nenhum prestador de serviço apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.
- 8.2.1.** Caso restem duas ou mais propostas empatadas, prevalecerá aquela que foi recebida e registrada em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 8.3.** Aberta a etapa competitiva, os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o mesmo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.
- 8.4.** Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR DO ITEM, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 8.4.1.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.4.2.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 8.4.3.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 8.4.1. e 8.4.2., a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 8.4.4.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto do item 8.4.2., o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 8.5.** Somente serão aceitos lances com preços unitários em reais, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 8.6.** Somente será aceito o lance cujo valor seja inferior ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 8.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre lances será 1% (um por cento).**
- 8.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 8.9.** Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os proponentes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- 8.10.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.11.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.12.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

## 9. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO

- 9.1.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente de lances, a critério do Pregoeiro, emitido pelo sistema eletrônico aos Licitantes, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.2.** Após encerrada a etapa de lances, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- 9.2.1.** O proponente deverá se manifestar até o prazo para apresentação da proposta, nos termos do subitem 10.1. do edital.
- 9.3.** Encerrada a etapa de lances e negociação direta, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor valor apresentado, sendo que será desclassificada a proposta que estiver com valor superior ao orçamento estimado



definido no TERMO DE REFERÊNCIA, disponível no ANEXO I, após a negociação.

**9.4.** Cumpridas as etapas anteriores, o pregoeiro verificará a habilitação das licitantes classificadas em primeiro lugar, conforme disposições contidas no presente Edital.

**9.5.** Se a proposta de preços não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor pelo pregoeiro.

**9.6.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

## **10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**10.1.** A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail.

**10.1.1.** Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.

**10.1.2.** Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado.

**10.2.** Para fins de cumprimento do item 10.1., a licitante deverá obrigatoriamente preencher o formulário do **ANEXO II**, contendo no mínimo as seguintes informações:

**10.2.1.** Razão social e CNPJ da empresa licitante.

**10.2.2.** Endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato.

**10.2.3.** Nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa.

**10.2.4.** Banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento.

**10.2.5.** Especificação do objeto, a marca e/ou modelo do produto cotado.

**10.2.6.** Valor total e unitário de cada item, adequado ao último lance.

**10.3.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**10.3.1.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de servidores municipais ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**10.3.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**10.3.3.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**10.3.4.** Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

**10.3.4.1.** Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

**10.3.4.2.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

**10.3.5.** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

**10.4.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

**10.5.** Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da



proposta que melhor atenda a este Edital.

**10.6.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

**10.7.** A **PROPOSTA DE PREÇOS ORIGINAL**, devidamente atualizada com o último lance e assinada pelo representante da empresa, deverá ser encaminhada ou entregue para o Pregoeiro do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 024/2023 – FMS, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2023 – FMS**, do Município de Caçador – SC, na Avenida Santa Catarina, n.º 195, Centro, Caçador – SC, CEP 89.500-124, quando da assinatura do **CONTRATO ADMINISTRATIVO**.

**10.7.1.** No caso de proposta com assinatura digital, é dispensado o envio da proposta original.

## 11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

**11.1.** A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO**, desde que atendidas às exigências deste edital.

**11.2.** O empate entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas de preços e quando não houver lances para definir o desempate.

**11.3.** Nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para os Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**11.3.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

**11.3.2.** No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

**11.3.2.1.** O Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**11.3.2.2.** Não ocorrendo à contratação do Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea “a” do subitem 11.3.2., serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.3.1. deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**11.3.2.3.** No caso de valores iguais apresentados pelos Microempreendedores Individuais, Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.3.1. deste Edital, prevalecerá aquela que foi recebida e registrada em primeiro lugar pelo sistema eletrônico, a qual terá preferência sobre as demais e poderá apresentar melhor oferta.

**11.3.3.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “a” do subitem 11.3.2., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**11.3.4.** O disposto no subitem 11.3.2. e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**11.3.5.** O Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**11.4.** Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor por item.

**11.5.** Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o Contratante ou firam os direitos dos demais licitantes.

**11.6.** O resultado desta licitação será publicado no site oficial do Município, disponível na internet, no endereço **www.cacador.sc.gov.br**.

**11.7.** Caso todas as Propostas de Preços sejam desclassificadas, o Pregoeiro poderá convocar todas as licitantes para que, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentem novas propostas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação.

**11.8.** O objeto desta licitação será adjudicado ao licitante que, satisfeitas as condições do edital, apresentar o **MENOR PREÇO**.



11.9. Após o julgamento definitivo das propostas de preços, de eventuais recursos, classificação final e adjudicação do objeto ao vencedor, o Pregoeiro encaminhará o processo licitatório para homologação pela autoridade competente.

## 12. DO RECURSO

12.1. Qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, explicitando suficientemente as suas razões, no prazo de **30 (trinta) minutos** imediatamente após a divulgação do vencedor, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

12.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

12.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.1.3. Caso a licitante não apresente as razões do recurso no prazo legal, entender-se-á como desistência da interposição do recurso.

12.2. A licitante que tiver a intenção de interpor recurso aceita, deverá apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

12.2.1. As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser dirigidas ao Pregoeiro, sendo enviadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no site **www.comprasnet.gov.br**.

12.3. Recebido o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou remeter o processo devidamente informado à autoridade superior para deliberação.

12.4. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. É assegurada vista dos autos às licitantes interessadas na Diretoria de Licitações e Contratos do Município de Caçador – SC, localizada na Avenida Santa Catarina, n.º 195, Centro, Caçador – SC, de segunda a sexta-feira, no horário das 13h às 19h.

## 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto deste pregão será adjudicado pelo pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.2. A homologação deste pregão compete ao Prefeito Municipal.

13.3. O objeto deste pregão será adjudicado às licitantes vencedoras dos respectivos grupos de itens.

## 14. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. Será firmado **CONTRATO ADMINISTRATIVO** com o proponente vencedor para o período de **12 (doze) meses**.

14.2. O prazo para assinatura do contrato é de **03 (três) dias úteis** após a convocação, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal.

14.3. Sobre a presente contratação, o valor mensal permanecerá fixo e irrevogável. Não incidirá nenhum tipo de reajuste durante o período de vigência do contrato, ou seja, **12 (doze) meses**.

14.3.1. Após esse período, o valor, no caso de renovação contratual, poderá sofrer reajuste a cada **12 (doze) meses**, quando será utilizado o índice **IPCA (IBGE)**.

14.4. Caso o contrato ou o documento respectivo, por qualquer motivo, não venha a ser assinado, a licitante subsequente, na ordem de classificação, será notificada para nova Sessão Pública, na qual o pregoeiro examinará a sua proposta e qualificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

14.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação fora da validade de suas propostas.

## 15. OS RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para a apresentação das razões do recurso,



ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**15.1.1.** As razões de recursos e contrarrazões deverão ser protocolizadas através do Portal de Compras do Governo Federal ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)) ou através do Web Protocolo, disponível no site [www.cacador.sc.gov.br](http://www.cacador.sc.gov.br) ou link <https://cacador.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=4>, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

**15.2.** Não sendo interpostos recursos, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora, sendo submetido este resultado ao Prefeito Municipal para homologação.

**15.3.** O(s) recurso(s), porventura interposto(s), não terá(ão) efeito suspensivo e será(ão) dirigido(s) ao Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias ou, nesse período, encaminhá-lo(s) ao Prefeito Municipal, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

**15.4.** Decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da Licitação submetido ao Senhor Prefeito Municipal para o procedimento de homologação com do objeto desta Licitação à vencedora.

**15.5.** A recusa injustificada da adjudicatária assinar o contrato ou em entregar os itens vencidos caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

**15.6.** A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei n.º 8.666/93.

**15.7.** Em caso de inexecução parcial das obrigações que estão contidas neste Edital, a CONTRATADA ficará sujeita a:

**15.7.1.** Advertência.

**15.7.2.** Pagamento de uma multa diária, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente.

**15.8.** Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato e aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

**15.9.** As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**15.10.** As penalidades de multa, previstas neste Edital, poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei n.º 8.666/93.

**15.11.** A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º da Lei n.º 8.666/93.

**15.12.** Nos termos do Artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada do SICAF, ou outros sistemas de cadastramento de CONTRATADOS, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**15.13.** As multas serão cobradas da CONTRATADA por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação, ou cobradas judicialmente.

**15.14.** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa através de DAM – Documentos de Arrecadação Municipal.

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** As despesas decorrentes do presente certame correrão a conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do atual exercício:

- **Número:** 27.088



- **Unidade Gestora:** 5 – Fundo Municipal de Saúde
- **Órgão Orçamentário:** 4000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- **Unidade Orçamentária:** 4001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- **Função:** 10 – Saúde
- **Subfunção:** 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- **Programa:** 10 – SAÚDE
- **Ação:** 2.83 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA
- **Despesa:** 272 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- **Fonte Recurso:** 102 – Recursos Próprios – Saúde

**16.2.** Por se tratar de serviços de caráter continuado, as despesas decorrentes do presente certame correrão da Dotação Orçamentária do exercício de 2023 e consignadas ao(s) orçamento(s) do(s) ano(s) vindouro(s).

**16.3.** Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Caçador – SC a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recebidos por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

## 17. DO PAGAMENTO

**17.1.** Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias corridos** após a efetiva prestação de serviços, e recebimento definitivo, com o devido adimplemento contratual, mediante apresentação da Nota Fiscal na Diretoria de Compras do Município, de acordo com os termos do Artigo 40, inciso XIV, “a”, da Lei n.º 8.666/93.

**17.2.** A proponente participante deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**17.3.** O pagamento somente será autorizado depois de atestado o “recebimento” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

**17.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

**17.5.** Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**17.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**17.7.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado o CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

**17.8.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

**17.9.** A Nota Fiscal/Fatura deverá, **obrigatoriamente:**

**17.9.1.** Ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados no CONTRATO ADMINISTRATIVO.

**17.9.2.** O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

**17.9.3.** Constar o número do processo licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.

**17.11.** Ser emitida em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com a indicação do CNPJ n.º 11.583.495/0001-45.



**17.12.** O arquivo xml deverá ser encaminhado no e-mail **contabilidade@cacador.sc.gov.br**, para seu devido pagamento.

**17.10.** Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária do CONTRATADO, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

**17.11.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

## 18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**18.1.** As obrigações e responsabilidades das partes, CONTRATADA e CONTRATANTE, estão referenciadas no TERMO DE REFERÊNCIA, disponível no ANEXO I.

## 19. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

**19.1.** As impugnações ao ato convocatório do pregão e pedidos de esclarecimentos serão recebidas até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a realização do Pregão, não sendo computado para a contagem do referido prazo a data fixada para o fim do recebimento das propostas, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, através do Web Protocolo, disponível no site **www.cacador.sc.gov.br** ou link **https://cacador.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=4**.

**19.2.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante decidir, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, sobre a impugnação interposta.

**19.3.** Se procedente e acolhida à impugnação, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no Edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

**19.4.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

**19.5.** As respostas às impugnações e esclarecimentos serão disponibilizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: **www.cacador.sc.gov.br** e **www.comprasnet.gov.br**.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**20.1.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

**20.2.** O resultado desta licitação será disponibilizado no site do Município, **www.cacador.sc.gov.br**, logo após sua homologação.

**20.3.** O Município se reserva o direito de adquirir em todo ou em parte o objeto do presente Pregão.

**20.4.** Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

**20.5.** O Prefeito Municipal poderá revogar a Licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**20.6.** A Administração Pública prestará os esclarecimentos necessários, bem como irão dirimir as dúvidas suscitadas, formalizadas por escrito, de segunda a sexta-feira, das 13h às 19h, através do Web Protocolo, disponível no site: **https://cacador.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=4**.

**20.7.** O Edital está disponível na íntegra nos sítios do Portal de Compras do Governo Federal (**www.comprasnet.gov.br**) e do Município de Caçador (**www.cacador.sc.gov.br**), ou poderá ser solicitado através do Web Protocolo, disponível no site: **https://cacador.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=4**.

## 21. DOS ANEXOS



21.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

<b>ANEXO I</b>	<b>Termo de Referência</b>
<b>ANEXO II</b>	<b>Formulário de Proposta – Partes I, II e III</b>
<b>ANEXO III</b>	<b>Declaração de que os documentos apresentados conferem com o original</b>
<b>ANEXO IV</b>	<b>Minuta do Contrato Administrativo</b>

Caçador – SC, 20 de novembro de 2023.

**ROBERTO MARTON MORAES**  
Secretário Municipal de Saúde

Examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município

ROSELAINE  
DE  
ALMEIDA  
PERICO

Assinado de forma  
digital por  
ROSELAINE DE  
ALMEIDA PERICO  
Dados: 2023.11.20  
14:31:24 -03'00'



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 024/2023 – FMS  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2023 – FMS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente pregão tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, COM DISPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO EM RADIOLOGIA/OPERADOR DE EQUIPAMENTO DE RAIO-X.**

ITEM	QTD	UNIDADE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR REFERENCIAL	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	12	MÊS	18252	Prestação de serviço técnico em radiologia, com disposição de profissional técnico em radiologia/operador de equipamento de Raio-X para atender demanda dentro da Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas – UPA bem como demanda eletiva da Secretaria Municipal de Saúde, em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas/dia, nos 07 (sete) dias da semana, disponibilizando equipe mínima de profissionais, conforme preconiza o Conselho da categoria, incluindo o fornecimento de dosimetria e equipamentos de proteção individual.	42.341,67	508.100,00
VALOR TOTAL					508.100,00	

2. DA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

2.1. A proponente deverá iniciar os serviços **imediatamente** após emissão da Autorização de Fornecimento (A.F.) parcelada, com tolerância de, no máximo, **03 (três) dias corridos**, sendo que os serviços serão executados em equipamento próprio da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, localizada na rua Marcos Gonçalves Cordeiro n.º 101, Bairro Berger, conforme:

2.1.1. A proponente desempenhará os serviços presenciais, **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, sendo das **8h às 00h de modo presencial** e à noite, **sobreaviso das 00h às 8h**, respeitando a tolerância de 30 (trinta) minutos a contar do chamado para deslocamento até a unidade, com a supervisão de um responsável técnico da empresa proponente, não sendo necessária a permanência do mesmo durante as 24 (vinte e quatro) horas.

2.1.2. A proponente deverá promover a imediata substituição dos funcionários, sem qualquer ônus ao município, em decorrência de férias, faltas ou afastamento, assim como a substituição de funcionário cuja permanência seja considerada inconveniente.

2.2. Caso o(s) serviço(s) não corresponda(m) ao exigido pelo edital, a contratada deverá providenciar, no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas úteis**, a sua substituição/reparação visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, Lei n.º 8.666/93 e a alterações subsequentes, Lei n.º 10.520/02 e demais legislações aplicáveis.

2.3. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre a SMS perante a contratada e seus subordinados, sendo de da contratada a responsabilidade por todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais que prestarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a realização do **Processo Licitatório**:

*A contratação se faz necessária tendo em vista a realização de exames de imagem e digitalização (RAIO-X), para fechamento de diagnóstico e orientação de conduta médica dos pacientes atendidos na Rede Municipal de Saúde de Caçador, na Unidade de Pronto Atendimento - UPA. Considera-se também a alta demanda de atendimento, principalmente de urgência/emergência, e com o objetivo de dar melhores condições de trabalho aos nossos profissionais, maior agilidade no atendimento e qualidade nos exames.*



#### 4. MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

##### 4.1. São parâmetros obrigatórios a serem observados e cumpridos pela **CONTRATADA**:

- I. Os serviços deverão ser executados de acordo com este TERMO DE REFERÊNCIA.
- II. Desempenhar os serviços presenciais, **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, sendo das **8h às 00h de modo presencial** e à noite, **sobreaviso das 00h às 8h**, respeitando a tolerância de 30 (trinta) minutos a contar do chamado para deslocamento até a unidade, com a supervisão de um responsável técnico da empresa proponente, não sendo necessária a permanência do mesmo durante as 24 (vinte e quatro) horas.
- III. Dispor de profissionais que executem o serviço 24 (vinte e quatro) horas/dia.
- IV. Atender atividades de preceptoria, tanto à nível técnico quanto ao nível de ensino superior. Sem qualquer onerosidade à administração pública.
- V. Estar disponível para atender as demandas da Secretaria de Saúde, Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA).
- VI. Atender de forma indiscriminada qualquer paciente encaminhado formalmente pela Secretaria de Saúde, sendo indiferente o local onde esteja sendo operado os aparelhos de radiografias.
- VII. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, aparelhos e instrumentos colocados a sua disposição para o exercício da profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores.
- VIII. Arcar com os custos de manutenção/conserto, quando constatado mau uso na operação.
- IX. Uma vez que constatado o mau uso, fica a empresa responsável por qualquer custo e se necessário a restituição do erário.
- X. Para o bom andamento dos serviços, a contratante poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de qualquer profissional prestador do serviço por motivo disciplinar ou técnico verificado pela Coordenação ou Secretaria Municipal de Saúde.
- XI. Manter constante supervisão dos serviços prestados.
- XII. Implantar e supervisionar o Plano de Proteção Radiológica (PPR) por profissional devidamente habilitado, conforme agendamento prévio com o RT (Responsável Técnico) da UPA para não acarretar em prejuízo ao usuário do Sistema.
- XIII. Zelar pelos materiais e equipamentos.
- XIV. Fornecer aos seus funcionários uniformes adequados, crachá de identificação individual e o controle de dosimetria pessoal.
- XV. Ser responsável pela mão de obra, controle de qualidade e relatórios de serviços, necessários a perfeita execução dos mesmos, sendo que a execução dos serviços será de acordo com as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA e conforme encaminhamentos realizados pelas instituições que compõem o serviço de Saúde Municipal.
- XVI. Atender aos pacientes com presteza, atenção, profissionalismo e educação conforme política de humanização do SUS, empregando as melhores técnicas e atuando com ética, perante os demais colegas e funcionários da Unidade Pronto Atendimento.

#### 5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

##### 5.1. Qualificação Técnica-Operacional

**5.1.1.** Apresentar, no mínimo 01 (um), **Atestado(s) e/ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica**, em nome da MATRIZ ou FILIAL da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto desta Licitação, contendo a especialidade licitada. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do eminente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

**5.1.2. Registro ou Cadastro**, vigente, da empresa no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – CRTR, com jurisdição no local de suas atividades.



**5.1.2.1.** Em sendo vencedora do certame, a empresa que for sediada em outra jurisdição, deverá requerer junto ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 11ª Região de Santa Catarina o seu registro ou cadastro, conforme dispõe o §1º do art. 15 do Regulamento de Registro e Cadastro de Pessoas Jurídicas no sistema CONTER/CRTS, aprovado pela Resolução nº 13, de 26 de outubro de 2018 do CONTER.

## 6. CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS COMUNS

**6.1.** Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de produtos comuns, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002.

**6.2.** A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 7. AVALIAÇÃO DO CUSTO

**7.1.** O custo estimado total da presente licitação é de **R\$ 508.100,00 (quinhentos e oito mil e cem reais)**, o qual será utilizado de forma **fracionada (mensal)** num período máximo de **12 (doze) meses**, tendo em vista a solicitação da prestação do(s) serviço(s) através da Autorização de Fornecimento (AF).

**7.2.** O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado, etc.

## 8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**8.1.** São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- I. Cumprir com todas as regras estabelecidas no presente edital
- II. Dar fiel execução ao objeto constante neste termo de referência, prestando os serviços solicitados no prazo e pelos preços constantes na Minuta do Contrato Administrativo e na Autorização de Fornecimento (A.F.).
- III. Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação.
- IV. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município/Contratante.
- V. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município/Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- VI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente instrumento.
- VII. Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- VIII. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo setor, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- IX. A empresa contratada deverá ter meio hábil e eficaz de comunicação constante com a Administração, podendo, para tanto, dispor de quaisquer tecnologias do mercado, tais como telefone fixo ou móvel, de forma que a comunicação entre a empresa contratada e a Administração se faça constante.
- X. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões
- XI. Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou danos em decorrência do transporte e manuseio, bem como providenciar a substituição do mesmo, no prazo de **01 (um) dia útil**, contados da comunicação da Secretaria Municipal de Saúde.
- XII. Garantir a qualidade do objeto licitado, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito(s), nos termos do subitem anterior.
- XIII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração pública, pacientes, familiares ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
- XIV. Executar as diretrizes elencadas na forma e no prazo aqui estabelecido.
- XV. Informar à Secretaria Municipal de Saúde, com o máximo de antecedência possível, sobre qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do bem/produto, não se isentando de punições possíveis.
- XVI. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários entre outros encargos resultantes do fornecimento, durante todo o período de execução, sempre anexando certidões quando



a contratante solicitar.

- XVII. Deverá realizar todos os exames que forem solicitados pelos médicos da Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas – UPA e/ou agendados através da Secretaria Municipal de Saúde, cuidando e zelando para que não haja atraso na execução, atentando para suprir a demanda conforme firmado entre as partes
- XVIII. Deverá manter os profissionais devidamente uniformizados e identificados durante a prestação dos serviços.
- XIX. Deverá manter a disciplina dos seus profissionais nos locais dos serviços.
- XX. Deverá acatar as Normas Internas da Administração.
- XXI. Deverá promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- XXII. Deverá retirar ou substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas por iniciativa própria, dando ciência ao fiscal, ou após a notificação da CONTRATANTE, qualquer profissional que demonstre conduta nociva ou incompatível com aquela esperada pela CONTRATANTE e/ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais.
- XXIII. Deverá fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Fornecer, treinar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de segurança para seus profissionais.
- XXIV. Deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus profissionais acidentados ou com mal súbito.
- XXV. Deverá planejar a execução dos serviços de forma que não comprometam o bom andamento da rotina de funcionamento da contratante.
- XXVI. Deverá observar a conduta adequada de seus profissionais na utilização dos materiais, equipamentos, instalações objetivando a correta execução dos serviços.
- XXVII. Deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços.
- XXVIII. Deverá arcar com os danos causados por seus profissionais às dependências, móveis e utensílios da contratante.
- XXIX. Deverá responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela contratante.
- XXX. Deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.
- XXXI. Deverá dispor de profissionais que executem o serviço 24 (vinte e quatro) horas/dia.
- XXXII. Deverá fornecer aos seus profissionais os dosímetros radiológicos individuais e efetuar suas dosagens mensalmente conforme Portaria MS n.º 453/1998.

## 9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

### 9.1. São obrigações e responsabilidades do **MUNICÍPIO CONTRATANTE**:

- I. Efetuar o pagamento de acordo com o presente contrato.
- II. Assegurar o pagamento a contratada após o recebimento definitivo das Notas Fiscais.
- III. Designar um servidor para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto.
- IV. Comunicar a contratada toda e qualquer irregularidade porventura praticada por seu pessoal por força da execução do objeto.
- V. Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa executar o fornecimento dentro das normas do edital.
- VI. Notificar o Prestador de serviços, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.



- VII. Modificar unilateralmente o presente instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Prestador de Serviços.
- VIII. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do Artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.
- IX. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

## 10. CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**10.1.** A fiscalização do contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, citando eventuais dúvidas ou inconformidades.

**10.2.** O representante da contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**10.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Artigo 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**10.4.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10.5.** Por ocasião do recebimento, os produtos terão suas características confrontadas com as especificações contidas no edital e na proposta ofertada durante o certame licitatório.

**10.6.** Constatadas irregularidades no objeto entregue, esta Secretaria, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**10.6.1.** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição/correção;

**10.6.2.** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

**10.7.** O recebimento definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

## 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

**11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**12.1.** Os pagamentos serão efetuados **30 (trinta) dias corridos**, correspondentes ao(s) serviço(s) prestado(s) no mês de referência, e recebimento definitivo, com o devido adimplemento contratual, mediante apresentação do **Relatório Mensal** emitido pela prestadora de serviços e da **Nota Fiscal** na Diretoria de Compras do Município, de acordo com os termos do Artigo 40, inciso XIV, "a", da Lei n.º 8.666/93.

**12.2.** A proponente participante deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.3.** O pagamento somente será autorizado depois de atestado o "recebimento" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

**12.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

**12.5.** Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**12.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**12.7.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.



12.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o fornecedor não regularize sua situação.

12.9. A **Nota Fiscal** deverá ser emitida:

12.9.1. De acordo com os valores unitários e totais discriminados no contrato.

12.9.2. Constando o número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica fornecido na fase de habilitação.

12.9.3. Constar obrigatoriamente o número do processo licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.

12.9.4. Emitida em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com a indicação do CNPJ específico sob o n.º 11.583.495/0001-45.

12.9.5. O arquivo XML deverá ser encaminhado obrigatoriamente a **contabilidade@cacador.sc.gov.br**.

12.10. Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária do fornecedor, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

12.11. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

### 13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A **FISCALIZAÇÃO** do presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** ficará a cargo do(a)s servidor(a)(es) **SR. ELIELSON ANTUNES RIBEIRO** e a **GESTÃO DO CONTRATO** ficará a cargo do(a)s servidor(a)(es) mencionado(a)(s) **SR. CÉLIO MARCOS MOREIRA BECKER**.

13.2. Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

### 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências que deverão ser observados pela Contratada, além de:

- I. Fazer uso racional do consumo de energia, adotando medidas para evitar o desperdício.
- II. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- III. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- IV. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- V. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- VI. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- VII. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- VIII. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- IX. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- X. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- XI. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- XII. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- XIII. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- XIV. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- XV. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.
- XVI. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.



- XVII. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- XVIII. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- XIX. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- XX. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

## **15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no edital e seus anexos.



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 024/2023 – FMS  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2023 – FMS

ANEXO II

PROPOSTA – PARTE I

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:

Nome Fantasia:

Endereço:

Bairro:

Município:

Estado:

CEP:

Fone:

E-mail:

CNPJ:

Inscrição Municipal:

Inscrição Estadual:

2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

2.1. Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_ dias. (prazo mínimo: **vide edital no item 5.10.**)

2.2. Prazo de entrega: \_\_\_\_\_ dias a Autorização. (prazo máximo: **vide edital no item 1.2.**)

3. DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Nome do(a)s Representante(s) de Empresa  
Assinatura do(a)s Representante(s)

Carimbo do CNPJ (Empresa)

ATENÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E CARIMBO



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 024/2023 – FMS  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2023 – FMS

ANEXO II

PROPOSTA – PARTE II

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, COM DISPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO EM RADIOLOGIA/OPERADOR DE EQUIPAMENTO DE RAIOS-X

ITEM	QTD	UNIDADE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR DA PROPOSTA
01	12	MÊS	18252	Prestação de serviço técnico em radiologia, com disposição de profissional técnico em radiologia/operador de equipamento de Raio-X para atender demanda dentro da Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas – UPA bem como demanda eletiva da Secretaria Municipal de Saúde, em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas/dia, nos 07 (sete) dias da semana, disponibilizando equipe mínima de profissionais, conforme preconiza o Conselho da categoria, incluindo o fornecimento de dosimetria e equipamentos de proteção individual.	
VALOR TOTAL					

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Nome do(a)s Representante(s) de Empresa  
Assinatura do(a)s Representante(s)

Carimbo do CNPJ (Empresa)

ATENÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E CARIMBO



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 024/2023 – FMS  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2023 – FMS

**ANEXO II**

**PROPOSTA – PARTE III**

**1. DADOS BANCÁRIOS**

Nome do Banco

Cidade

Estado

Agência

N.º da Conta Corrente

Titular da Conta Corrente

**2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Nome Completo

Cargo ou Função

Identidade n.º

CPF/MF n.º

Telefone / Celular para Contato

E-mail para Contato

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Nome do(a)s Representante(s) de Empresa

Assinatura do(a)s Representante(s)

Carimbo do CNPJ (Empresa)

**ATENÇÃO**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E CARIMBO**



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 024/2023 – FMS  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2023 – FMS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII – ARTIGO 7.º – DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI N.º 9.854

Artigo 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 024/2023 – FMS**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2023 – FMS**, a empresa XXXX inscrita no CNPJ n.º XXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). XXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXX e do CPF n.º XXXX, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA

Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz: ( ) Sim ( ) Não

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Nome do(a)s Representante(s) de Empresa  
Assinatura do(a)s Representante(s)

Carimbo do CNPJ (Empresa)

ATENÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E CARIMBO



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 024/2023 – FMS  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2023 – FMS

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/2023

**CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pinheiro Machado n.º 184, Vila Paraíso, nesta cidade de Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob n.º 11.583.495/0001-45, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **SR. ROBERTO MARTON MORAES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 047.170.538-18, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC.

**CONTRATADA:**

Nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 024/2023 – FMS**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2023 – FMS**, bem como, das normas da Lei n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES**

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, COM DISPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO EM RADIOLOGIA/OPERADOR DE EQUIPAMENTO DE RAIOS-X.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE**

O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente CONTRATO ADMINISTRATIVO é de **R\$ 0,00 (por extenso)**, conforme segue:

Item...

§1º. O valor mensal permanecerá fixo e irrevogável durante os primeiros **12 (doze) meses**. Após este período o valor, no caso de renovação contratual, poderá sofrer reajuste a cada 12 (doze) meses, quando será utilizado o índice **IPCA (IBGE)** ou outro a ser definido pelo Município de Caçador – SC.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados **30 (trinta) dias corridos**, correspondentes ao(s) serviço(s) prestado(s) no mês de referência, e recebimento definitivo, com o devido adimplemento contratual, mediante apresentação do **Relatório Mensal** emitido pela prestadora de serviços e da **Nota Fiscal** na Diretoria de Compras do Município, de acordo com os termos do Artigo 40, inciso XIV, “a”, da Lei n.º 8.666/93.

§1º. A contratada deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§2º. Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões quanto a regularidade fiscal, constantes da habilitação, dentro do prazo de validade, nos termos do Artigo 55, Inciso XIII, da Lei de Licitações, ou cópia do CRC atualizado.

§3º. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

§4º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

§5º. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

§6º. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§7º. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos



autos do processo administrativo correspondente, assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

§8º. Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da contratada, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

§9º. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

A proponente deverá iniciar os serviços **imediatamente** após emissão da Autorização de Fornecimento (A.F.) parcelada, com tolerância de, no máximo, **03 (três) dias corridos**, sendo que os serviços serão executados em equipamento próprio da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, localizada na rua Marcos Gonçalves Cordeiro n.º 101, Bairro Berger, conforme:

- I. A proponente desempenhará os serviços presenciais, **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, sendo das **8h às 00h de modo presencial** e à noite, **sobreaviso das 00h às 8h**, respeitando a tolerância de 30 (trinta) minutos a contar do chamado para deslocamento até a unidade, com a supervisão de um responsável técnico da empresa proponente, não sendo necessária a permanência do mesmo durante as 24 (vinte e quatro) horas.
- II. A proponente deverá promover a imediata substituição dos funcionários, sem qualquer ônus ao município, em decorrência de férias, faltas ou afastamento, assim como a substituição de funcionário cuja permanência seja considerada inconveniente.
- III. O prazo estabelecido para entrega poderá ser prorrogado quando solicitado pela contratada e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

§1º. O ateste de “recebimento provisório ou definitivo” não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

- I. O objeto será recebido PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, o qual procederá a verificação da qualidade e conformidade com a especificação, mediante emissão de certificação pelo fiscal do contrato, gerando o recebimento DEFINITIVAMENTE.
- II. Caso não ocorra o procedimento de recebimento PROVISÓRIO, esses serão considerados realizados, e desta forma o objeto DEFINITIVAMENTE recebido.

§2º. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto deste contrato.

- I. Caso o(s) serviço(s) não corresponda(m) ao exigido pelo edital, a contratada deverá providenciar, no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas úteis**, a sua substituição/reparação visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, Lei n.º 8.666/93 e a alterações subsequentes, Lei n.º 10.520/02 e demais legislações aplicáveis.
- II. O prazo estabelecido para entrega poderá ser prorrogado quando solicitado pela contratada e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

§3º. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre a SMS perante a contratada e seus subordinados, sendo de da contratada a responsabilidade por todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais que prestarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente Contrato tem o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, iniciando com a .....e findando ..... meses após a .....

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente certame correrão a conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do atual exercício:

- **Número:** 27.088
- **Unidade Gestora:** 5 – Fundo Municipal de Saúde



- **Órgão Orçamentário:** 4000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- **Unidade Orçamentária:** 4001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- **Função:** 10 – Saúde
- **Subfunção:** 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- **Programa:** 10 – SAÚDE
- **Ação:** 2.83 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO
- **Despesa:** 272 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- **Fonte Recurso:** 102 – Recursos Próprios – Saúde

**Parágrafo Único.** Por se tratar de serviços de caráter continuado, as despesas decorrentes do presente certame correrão da Dotação Orçamentária do exercício de 2023 e consignadas ao(s) orçamento(s) do(s) ano(s) vindouro(s).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- I. Cumprir com todas as regras estabelecidas no presente edital
- II. Dar fiel execução ao objeto constante neste termo de referência, prestando os serviços solicitados no prazo e pelos preços constantes na Minuta do Contrato Administrativo e na Autorização de Fornecimento (A.F.).
- III. Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação.
- IV. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município/Contratante.
- V. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município/Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- VI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente instrumento.
- VII. Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- VIII. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo setor, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- IX. A empresa contratada deverá ter meio hábil e eficaz de comunicação constante com a Administração, podendo, para tanto, dispor de quaisquer tecnologias do mercado, tais como telefone fixo ou móvel, de forma que a comunicação entre a empresa contratada e a Administração se faça constante.
- X. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões
- XI. Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções ou danos em decorrência do transporte e manuseio, bem como providenciar a substituição do mesmo, no prazo de **01 (um) dia útil**, contados da comunicação da Secretaria Municipal de Saúde.
- XII. Garantir a qualidade do objeto licitado, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito(s), nos termos do subitem anterior.
- XIII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração pública, pacientes, familiares ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
- XIV. Executar as diretrizes elencadas na forma e no prazo aqui estabelecido.
- XV. Informar à Secretaria Municipal de Saúde, com o máximo de antecedência possível, sobre qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do bem/produto, não se isentando de punições possíveis.
- XVI. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários entre outros encargos resultantes do fornecimento, durante todo o período de execução, sempre anexando certidões quando a contratante solicitar.
- XVII. Deverá realizar todos os exames que forem solicitados pelos médicos da Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas – UPA e/ou agendados através da Secretaria Municipal de Saúde, cuidando e zelando para que não haja atraso na execução, atentando para suprir a demanda conforme firmado entre as partes
- XVIII. Deverá manter os profissionais devidamente uniformizados e identificados durante a prestação dos serviços.



- XIX. Deverá manter a disciplina dos seus profissionais nos locais dos serviços.
- XX. Deverá acatar as Normas Internas da Administração.
- XXI. Deverá promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- XXII. Deverá retirar ou substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas por iniciativa própria, dando ciência ao fiscal, ou após a notificação da CONTRATANTE, qualquer profissional que demonstre conduta nociva ou incompatível com aquela esperada pela CONTRATANTE e/ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais.
- XXIII. Deverá fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Fornecer, treinar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de segurança para seus profissionais.
- XXIV. Deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus profissionais acidentados ou com mal súbito.
- XXV. Deverá planejar a execução dos serviços de forma que não comprometam o bom andamento da rotina de funcionamento da contratante.
- XXVI. Deverá observar a conduta adequada de seus profissionais na utilização dos materiais, equipamentos, instalações objetivando a correta execução dos serviços.
- XXVII. Deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços.
- XXVIII. Deverá arcar com os danos causados por seus profissionais às dependências, móveis e utensílios da contratante.
- XXIX. Deverá responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela contratante.
- XXX. Deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.
- XXXI. Deverá dispor de profissionais que executem o serviço 24 (vinte e quatro) horas/dia.
- XXXII. Deverá fornecer aos seus profissionais os dosímetros radiológicos individuais e efetuar suas dosagens mensalmente conforme Portaria MS n.º 453/1998.

São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** relativas a **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:**

- XXXIII. Fazer uso racional do consumo de energia, adotando medidas para evitar o desperdício.
- XXXIV. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- XXXV. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- XXXVI. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- XXXVII. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- XXXVIII. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- XXXIX. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- XL. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- XLI. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- XLII. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- XLIII. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e



- componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- XLIV. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- XLV. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- XLVI. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- XLVII. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.
- XLVIII. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- XLIX. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- L. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- LI. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- LII. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE**

São obrigações e responsabilidades do **MUNICÍPIO CONTRATANTE**:

- I. Efetuar o pagamento de acordo com o presente contrato.
- II. Assegurar o pagamento a contratada após o recebimento definitivo das Notas Fiscais.
- III. Designar um servidor para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto.
- IV. Comunicar a contratada toda e qualquer irregularidade porventura praticada por seu pessoal por força da execução do objeto.
- V. Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa executar o fornecimento dentro das normas do edital.
- VI. Notificar o Prestador de serviços, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.
- VII. Modificar unilateralmente o presente instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Prestador de Serviços.
- VIII. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do Artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.
- IX. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato fica inteiramente vinculado ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 024/2023 – FMS**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2023 – FMS**, regendo-se pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se se necessário for de forma subsidiária o contido na legislação civil pertinente, e demais normas e princípios de direito administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- I. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada.
- II. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no Inciso I a XII e XVII do Artigo 78, Lei 8.666/93.
- III. Fiscalizar lhe a execução.
- IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, exceto a terceirização da empresa de interfaceamento.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa da contratada ou licitante, aplicar as sanções dispostas no Artigo 86 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, quais sejam:

- I. Advertência.
- II. Multa, na forma moratória e/ou compensatória.
- III. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.
- IV. Declaração de inidoneidade.

§1º. Quando da aplicação da penalidade multa, deverá ser observado o que segue:

- I. Pelo atraso injustificado por parte da contratada na execução do contrato, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 5% (cinco por cento) do montante.
- II. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada estará sujeita à pena de multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- III. Pela rescisão contratual imotivada, a contratada estará sujeita à pena de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

§2º. Nos atrasos superiores a 30 (trinta) dias corridos, a Nota de Empenho poderá ser cancelada e o contrato considerado rescindido.

§3º. As penas de multa, cabíveis na forma moratória ou compensatória, quando possuidoras de fatos geradores distintos poderão ser cumuladas, de acordo com a gravidade da conduta.

§4º. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias consecutivos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo de execução contratual.

§5º. As multas por ventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a Administração autorizada a descontá-las dos pagamentos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento para garantir o cumprimento do contrato.

§6º. Em havendo garantia, se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

§7º. As penas previstas no §1º. poderão ser aplicadas de forma cumulativa em caso de contratada ou licitante reincidente, haja vista o reiterado prejuízo causado ao Município.

§8º. Para fazer uso das sanções aqui tratadas, a Administração considerará motivadamente a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando e ponderando a sua (in)aplicabilidade, caso admitida a justificativa apresentada em defesa escrita. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante.

§9º. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

§10. A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O Município poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, sempre que ocorrer uma das hipóteses elencadas nos Artigos 77 a 80 - Lei n.º 8.666/93.

§1º. O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento pela contratada implicará na sujeição às penalidades previstas pela Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

§2º. O contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A **FISCALIZAÇÃO** do presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** ficará a cargo do(a)(s) servidor(a)(es) **SR. ELIELSON ANTUNES RIBEIRO** e a **GESTÃO DO CONTRATO** ficará a cargo do(a)(s) servidor(a)(es) mencionado(a)(s) **SR. CÉLIO MARCOS MOREIRA BECKER**.



**Parágrafo Único.** Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N.º 13.709/2018**

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**§1º.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**§2º.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**§3º.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o contratante, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da contratada.

**§4º.** A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

**§5º.** A contratada fica obrigada a comunicar ao contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no Artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador (SC), XX de XXXX de 2023.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE CAÇADOR  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXX  
CONTRATADA

**Testemunhas**

1ª:

2ª:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: